



# Diário Oficial

## Estado de Goiás

GOIÂNIA, QUINTA-FEIRA, 01 DE OUTUBRO DE 2020

ANO 184 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 23.398

### SUPLEMENTO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETO Nº 9.720, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Altera o Decreto nº 9.657, de 28 de abril de 2020, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária e financeira e procedimentos contábeis para o exercício de 2020, além de fixar os limites anuais de empenho e pagamento para os órgãos da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202000004070840,

#### DECRETA:

Art. 1º Os Anexos I - Limite de Empenho e II - Limite de Pagamento do Decreto nº 9.657, de 28 de abril de 2020, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 30 de setembro de 2020; 132ª da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

#### ANEXO I - LIMITES DE EMPENHO

Administração Direta - Recursos do Tesouro Estadual													
UNID.	DESCRIÇÃO	LOA 2020 grupo 3 e 4	Janeiro, fevereiro e março	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL DO LIMITE DE EMPENHO
1101	GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL	1.490.000	465.975	33.253	289	25.105	8.530	40.246	53.402	53.402	53.402	53.402	787.006
1201	GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO	93.485.000	3.282.553	270.174		33.509	11.948	73.216	22.453.400	22.453.400	22.453.400	22.453.400	93.485.000
1301	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	990.000	243.441	-	44.898	156.786	42.519	28.472	21.948	21.948	21.948	21.948	603.906
1401	GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO	3.980.000	1.227.571		19.382	111.793	37.346	231.738	320.956	320.956	320.956	320.956	2.911.657
1501	GABINETE DO SECRETÁRIO-CHEFE DA CGE	1.000.000	356.509		5.861	22.322	141.905	18.440	113.741	113.741	113.741	113.741	1.000.000
1601	GABINETE DO SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA MILITAR	21.990.000	11.923.474	1.968.524	1.104.468	1.501.448	2.222.189	671.889	649.502	649.502	649.502	649.502	21.990.000
1701	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ECONOMIA	69.990.000	37.903.383	1.084.089	508.145	394.398	1.481.126	5.759.384	820.584	820.584	820.584	820.584	50.412.860
1704	ENCARGOS ESPECIAIS	357.094.000							75.218.088	75.218.088	75.218.088	75.218.088	300.872.354
1801	GABINETE DA SEC. DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	39.330.634	24.024.114	251.002	321.387	1.401.767	335.210	5.552.563	430.133	430.133	430.133	430.133	33.606.575

1901	GABINETE DO SECRETÁRIO DO GOVERNO	600.000	352.634			3.678		36.830	34.924	34.924	34.924	34.924	532.836
2101	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	880.000	320.115	1.563	64.726	31.003	26.390	76.096	50.027	50.027	50.027	50.027	720.000
2401	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	440.605.000	72.289.996	18.675.003	2.957.156	38.972.914	17.529.866	24.729.874	66.362.548	66.362.548	66.362.548	66.362.548	440.605.000
2501	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA	12.970.034	8.116.216	981.245	183.884	50.417	53.636	8.700	409.066	409.066	409.066	409.066	11.030.362
2601	GABINETE DO SEC. ESTADO DE ESPORTE E LAZER	5.500.000	973.654	122.806	27.088	106.812	252.548	1.198.160	704.733	704.733	704.733	704.733	5.500.000
2801	GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE	13.248.000	6.340			3.679.344			720.896	720.896	720.896	720.896	6.569.268
2901	GABINETE DA SEC. DA SEGURANÇA PÚBLICA	54.990.000	22.626.598	12.372.218	833.955	1.379.293	1.624.165	1.595.702	1.936.721	1.936.721	1.936.721	1.936.721	48.178.816
2902	POLÍCIA MILITAR	55.990.000	31.456.271	2.298.719	1.260.739	1.353.964	15.030.809	59.123	1.132.594	1.132.594	1.132.594	1.132.594	55.990.000
2903	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	4.938.458	4.220.234	10.000	34.448	246.935			106.710	106.710	106.710	106.710	4.938.458
2904	POLÍCIA CIVIL	25.660.201	19.865.350	115.732	153.500	445.356	1.354.469	536.701	577.223	577.223	577.223	577.223	24.780.000
2906	DIRETORIA-GERAL DE ADM. PENITENCIÁRIA	149.037.369	57.797.093	27.011.872	104.888	17.448.643	33.017.625	1.111.345	2.260.864	2.260.864	2.260.864	2.260.864	145.534.924
3001	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	15.740.499	3.173.875	2.716.870	29.720	2.128.204	423.913	920.091	251.832	251.832	251.832	251.832	10.400.000
3101	GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO	156.897.000	38.363.658	34.468.235	2.508.151	1.489.848	2.189.439	2.796.569	7.007.189	7.007.189	7.007.189	7.007.189	109.844.656
3201	GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	12.755.931	2.893.341	14.740	579.176	122.828	98.437	69.159	818.012	818.012	818.012	818.012	7.049.729
3301	GABINETE DA SEC. DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	668.000	37.049						-	-	-	-	37.049

 <p>Estado de Goiás Imprensa Oficial do Estado de Goiás</p>	 <p>AGÊNCIA BRASIL CENTRAL</p> <p>Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032 www.abc.go.gov.br</p>	<p><b>Diretoria</b></p>
		<p><b>Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior</b> Presidente</p> <p><b>Wagner Oliveira Gomes</b> Diretor de Gestão Integrada</p> <p><b>Rafael dos Santos Vasconcelos</b> Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site</p> <p><b>Previsto Custódio dos Santos</b> Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais</p>



4001	GABINETE DO CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA	3.512.931	1.289.839	240.827	60.925	70.877	55.430	111.876	332.966	332.966	332.966	332.966	3.161.638
4201	GABINETE DA SEC. DE ESTADO DA RETOMADA	3.157.422							50.000	50.000	50.000	50.000	200.000
TOTAL		1.546.500.480	343.209.282	102.636.871	10.802.786	71.177.246	75.937.499	45.626.173	182.838.059	182.838.059	182.838.059	182.838.059	1.380.742.093

Administração Indireta - Recursos do Tesouro Estadual

UNID.	DESCRIÇÃO	LOA 2020 grupo 3 e 4	Janeiro, fevereiro e março	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL DO LIMITE DE EMPENHO
1261	AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - ABC	1.413.074	511.333	3.000				3.000	95.667	95.667	95.667	95.667	900.000
1761	AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR	1.990.000	159.180	526					151.014	151.014	151.014	151.014	763.761
2961	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN	146.574.000	37.126.449	32.362.126	1.589.105	2.485.201	1.349.241	16.592.524	12.123.839	12.123.839	12.123.839	12.123.839	140.000.000
3161	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS - FAPEG	18.586.966	9.121.118	165.212	684.151	301.680	2.365.576	644.323	1.326.226	1.326.226	1.326.226	1.326.226	18.586.966
3162	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG	24.703.889	8.672.236	5.221.514	885.624	92.582	586.578	121.492	1.037.593	1.037.593	1.037.593	1.037.593	19.730.399
3163	AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA	140.760.222	11.675.678	1.464.611	920.283	15.336.785	18.237.854	44.208.059	11.539.182	11.539.182	11.539.182	11.539.182	138.000.000
3261	AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA	9.000.000	7.134.082	71.370	6.117	13.959	380.727	171.367	230.463	230.463	230.463	230.463	8.699.475
3262	AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMATER	14.230.000	9.540.558		50.211	899.310	362.610	90	808.114	808.114	808.114	808.114	14.085.234
3361	AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO	3.000.000	535.838	899		5.602	24.074	38.256	598.833	598.833	598.833	598.833	3.000.000
3362	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG	4.890.000	1.627.277	7.036	1.314.714	54.850	19.815	404.931	182.551	182.551	182.551	182.551	4.158.826
TOTAL		365.148.151	86.103.748	39.296.294	5.450.206	19.189.970	23.326.475	62.184.042	28.093.481	28.093.481	28.093.481	28.093.481	347.924.661

Fundos - Recursos do Tesouro Estadual

UNID.	DESCRIÇÃO	LOA 2020 grupo 3 e 4	Janeiro, fevereiro e março	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL DO LIMITE DE EMPENHO
1751	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - FUNDAF-GO	260.295							-	-	-	-	-
1950	FUNDO ESPECIAL DE PAGAMENTO DOS ADVOGADOS DATIVOS E DO SISTEMA DE ACESSO À JUSTIÇA - FUNDATIVOS	2.582.631							31.750	31.750	31.750	31.750	127.000



2650	FUNDO ESPECIAL DE ESPORTE E LAZER	2.102.579.440	1.673.666			738.216		175.741	24.311	24.311	24.311	24.311	2.684.866
2850	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE- FES	41.943.177	1.198.396.842	104.261.540	167.998.304	82.969.776	260.390.774	50.920.452	59.410.438	59.410.438	59.410.438	59.410.438	2.102.579.440
3051	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS	2.500.000	800	3.600	-			31	2.050	2.050	2.050	2.050	12.632
3054	FUNDO ESPECIAL DE APOIO A CRIANÇA E AO JOVEM	40.000	312.250	107.080	3.087		3.500		175.269	175.269	175.269	175.269	1.126.994
3351	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS - FUNPRODUZIR	357.268	17.096		-				-349	-349	-349	-349	15.700
3380	FUNDO ESTADUAL DO CENTRO CULTURAL OSCAR NIEMEYER - FECCON	2.684.866							25.000	25.000	25.000	25.000	100.000
<b>TOTAL</b>		<b>2.152.947.678</b>	<b>1.200.400.654</b>	<b>104.372.220</b>	<b>168.001.391</b>	<b>83.707.992</b>	<b>260.394.273</b>	<b>51.096.225</b>	<b>59.668.469</b>	<b>59.668.469</b>	<b>59.668.469</b>	<b>59.668.469</b>	<b>2.106.646.632</b>
<b>Administração Direta - Recursos de Arrecadação Própria</b>													
UNID.	DESCRIÇÃO	LOA 2020 grupo 3 e 4	Janeiro, fevereiro e março	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL DO LIMITE DE EMPENHO
2801	GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE	6.314.000	426.155	97.641	9.542				320.165	320.165	320.165	320.165	1.814.000
<b>TOTAL</b>		<b>6.314.000</b>	<b>426.155</b>	<b>97.641</b>	<b>9.542</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>320.165</b>	<b>320.165</b>	<b>320.165</b>	<b>320.165</b>	<b>1.814.000</b>
<b>Administração Indireta - Recursos de Arrecadação Própria</b>													
UNID.	DESCRIÇÃO	LOA 2020 grupo 3 e 4	Janeiro, fevereiro e março	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL DO LIMITE DE EMPENHO
1261	AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - ABC	16.579.000	7.163.554	446.967	3.605	856.429	36.280	19.581	73.396	73.396	73.396	73.396	8.820.000
1761	AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR	7.046.000	2.755.313	358			1.498		11.326	11.326	11.326	11.326	2.802.473
1762	GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV	39.319.000	3.754.911	20.516	112.160	1.057.885	291.820	53.654	102.264	102.264	102.264	102.264	5.700.000
1861	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO	1.559.377.000	420.202.928	125.585.918	221.692.366	79.573.599	101.173.363	124.568.846	121.644.995	121.644.995	121.644.995	121.644.995	1.559.377.000
2961	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN	101.567.000	23.890.918	4.818.400	11.143.155	68.100		3.333.085	2.971.835	2.971.835	2.971.835	2.971.835	55.141.000
3162	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG	1.595.000	175.303	4.000		71.458	32.349	6.622	326.317	326.317	326.317	326.317	1.595.000
3163	AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA	133.793.000	14.790.906	1.874.596	50.595.369	4.866.516	1.637.367	11.521.794	3.360.558	3.360.558	3.360.558	3.360.558	98.728.782
3261	AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA	2.639.000	794.064	184.116	7.219	1.176.765	4.671		15.965	15.965	15.965	15.965	2.230.695
3262	AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMATER	2.249.000	193.722	29.412	5.270	8.145	3.200		240.063	240.063	240.063	240.063	1.200.000



TOTAL		1.864.164.000	473.721.618	132.964.283	283.559.144	87.678.896	103.180.547	139.503.582	128.746.720	128.746.720	128.746.720	128.746.720	1.735.594.950
Fundos - Recursos de Arrecadação Própria													
UNID.	DESCRIÇÃO	LOA 2020 grupo 3, 4 e 9	Janeiro, fevereiro e março	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL DO LIMITE DE EMPENHO
1451	FUNDO DE MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - FUNPROGE	14.003.000	4.088.354	8.444	110.672	10.000	776.161	1.204	773.377	773.377	773.377	773.377	8.088.343
1751	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - FUNDAF-GO	32.678.000	5.302.377	7.071.599		1.335.833		3.788.398	1.772.233	1.772.233	1.772.233	1.772.233	24.587.140
1850	FUNDO DE CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR E DE MODERNIZAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS - FUNCAM	15.545.000	2.348.651					11.255	694.846	694.846	694.846	694.846	5.139.289
1950	FUNDO ESPECIAL DE PAGAMENTO DOS ADVOGADOS DATIVOS E DO SISTEMA DE ACESSO À JUSTIÇA - FUNDATIVOS	13.949.000	8.815.292						107.464	107.464	107.464	107.464	9.245.149
2153	FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMA	32.719.000	4.696.487	218.128	326.992	2.548.434	1.447.560	634.640	1.908.441	1.908.441	1.908.441	1.908.441	17.506.005
2550	FUNDO DE ARTE E CULTURA DE GOIÁS	6.094.000	346.423						894	894	894	894	350.000
2650	FUNDO ESPECIAL DE ESPORTE E LAZER	176.000	2.219					89	43.423	43.423	43.423	43.423	176.000
2850	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE- FES	21.500.000	-				3.691.480		4.452.130	4.452.130	4.452.130	4.452.130	21.500.000
2950	FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNESP	152.132.000	58.803.909	14.808.726		20.126.993	8.279.385	1.503.786	742.400	742.400	742.400	742.400	106.492.400
2951	FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL - FUNPES	18.519.000	1.457.389		4.999.991		82.894		1.605.757	1.605.757	1.605.757	1.605.757	12.963.300
2952	FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FEDC	17.891.000	1.251.914	15.987	167.667	20.882	101.303	92.134	337.528	337.528	337.528	337.528	3.000.000
2953	FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS - FUNEBOM	37.781.000	9.426.548	134.811	19.900	355.183	97.932	940.386	1.506.310	1.506.310	1.506.310	1.506.310	17.000.000
2954	FUNDO DE REAPARELHAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA POLÍCIA MILITAR - FREAP/PM	4.538.000	337.563	67.410	215.065	415	4.700	349.125	727.331	727.331	727.331	727.331	3.883.600
3055	FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	16.000							4.000	4.000	4.000	4.000	16.000
3180	FUNDO CONSTITUCIONAL DE TRANSPORTE - FCT	131.561.000	5.600.819	146.512	37.392.284	34.888.253	932.932	2.943.332	7.063.292	7.063.292	7.063.292	7.063.292	110.157.300



3350	FUNDO DE PARTICIPAÇÃO E FOMENTO À INDUSTRIALIZAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS - FOMENTAR	16.190.000	18.885							34.880	34.880	34.880	34.880	158.405
3351	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS - FUNPRODUZIR	222.467.000	557.404	227.445	276.244	87.269	8.700	75.241	1.215.091	1.215.091	1.215.091	1.215.091	6.092.668	
3352	FUNDO DE FOMENTO À MINERAÇÃO - FUNMINERAL	9.626.487	201.555		41.166				132.942	132.942	132.942	132.942	774.487	
3380	FUNDO ESTADUAL DO CENTRO CULTURAL OSCAR NIEMEYER - FECCON	1.122.000	985						14.071	14.071	14.071	14.071	57.269	
<b>TOTAL</b>		<b>748.507.487</b>	<b>103.256.772</b>	<b>22.699.062</b>	<b>43.549.980</b>	<b>59.373.263</b>	<b>15.423.045</b>	<b>10.339.589</b>	<b>23.136.411</b>	<b>23.136.411</b>	<b>23.136.411</b>	<b>23.136.411</b>	<b>347.187.356</b>	

ANEXO II - LIMITES DE PAGAMENTO

Administração direta - Recursos do Tesouro Estadual														
UNID.	DESCRIÇÃO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
1101	GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL	23.502	21.651	42.241	25.332	17.577	12.728	17.692	159.912	116.593	116.593	116.593	116.593	787.006
1201	GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO	73	987.901	545.434	2.639.382	1.012.319	1.924.909	1.928.290	269.645	10.673.012	10.673.012	10.673.012	10.673.012	52.000.000
1301	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	42.655	18.619	67.029	75.634	37.710	22.073	14.170	14.967	77.763	77.763	77.763	77.763	603.906
1401	GABINETE DA PROCURADORIA -GERAL DO ESTADO	204.502	257.259	207.410	134.795	78.647	96.072	75.304	85.363	443.076	443.076	443.076	443.076	2.911.657
1501	GABINETE DO SECRETÁRIO -CHEFE DA CGE	55.568	93.984	103.879	58.349	37.022	52.157	29.866	35.085	133.522	133.522	133.522	133.522	1.000.000
1601	GABINETE DO SECRETÁRIO -CHEFE DA CASA MILITAR	59.648	838.611	1.748.630	2.178.713	1.886.439	1.188.751	1.218.364	1.178.442	2.923.101	2.923.101	2.923.101	2.923.101	21.990.000
1701	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ECONOMIA	6.145.698	2.327.021	4.523.551	4.186.451	4.165.411	5.051.161	4.175.021	4.343.637	4.123.727	4.123.727	4.123.727	4.123.727	51.412.860
1704	ENCARGOS ESPECIAIS									70.669.470	70.669.470	70.669.470	70.669.470	282.677.880
1801	GABINETE DA SEC. ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	2.260.826	1.845.441	3.313.609	2.161.464	4.567.593	3.538.011	3.983.720	3.124.948	4.552.755	4.552.755	4.552.755	4.552.755	43.006.633
1901	GABINETE DO SECRETÁRIO DO GOVERNO	38.324	2.552	96.637	24.587	18.156	21.981	19.280	18.441	73.219	73.219	73.219	73.219	532.836



2101	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	44.560	5.267	115.667	31.333	25.176	30.052	38.173	24.615	101.289	101.289	101.289	101.289	720.000
2401	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	1.498.020	1.287.391	15.031.378	15.196.360	25.584.847	17.788.971	17.012.132	43.081.611	76.031.072	76.031.072	76.031.072	76.031.072	440.605.000
2501	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA	620.139	212.303	809.999	1.226.133	890.877	1.006.621	651.361	1.245.596	1.023.083	1.023.083	1.023.083	1.023.083	10.755.362
2601	GABINETE DA SEC. ESTADO DE ESPORTE E LAZER		135.513	278.713	83.985	48.338	358.684	60.885	98.876	1.108.752	1.108.752	1.108.752	1.108.752	5.500.000
2801	GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE		170.443	398.115	3.170			208.049	57.999	1.432.873	1.432.873	1.432.873	1.432.873	6.569.268
2901	GABINETE DA SEC. DA SEGURANÇA PÚBLICA	3.713.869	990.242	8.752.272	6.851.071	3.582.288	4.975.793	2.808.887	4.193.666	4.005.521	4.005.521	4.005.521	4.005.521	51.890.172
2902	POLÍCIA MILITAR	3.660.188	3.106.634	5.656.732	2.937.938	6.774.368	4.389.918	3.987.000	4.485.972	6.747.813	6.747.813	6.747.813	6.747.813	61.990.000
2903	CORPO BOMBEIROS MILITAR	1.025.727	640.366	750.287	644.318	410.557	307.960	411.967	157.485	422.448	422.448	422.448	422.448	6.038.458
2904	POLÍCIA CIVIL	290.612	465.840	782.572	1.306.374	2.295.816	2.387.187	1.702.640	3.202.983	3.086.494	3.086.494	3.086.494	3.086.494	24.780.000
2906	DIRETORIA-GERAL DE ADM. PENITENCIÁRIA	10.837.344	1.435.596	15.414.172	9.732.733	11.746.922	7.530.440	20.464.168	17.219.519	12.788.507	12.788.507	12.788.507	12.788.507	145.534.924
3001	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	737.788	361.557	1.033.227	441.432	1.096.622	1.604.359	502.000	268.052	1.088.741	1.088.741	1.088.741	1.088.741	10.400.000
3101	GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO	49.522	8.899.318	9.758.224	13.681.698	6.791.441	7.601.576	8.849.849	8.070.764	11.535.566	11.535.566	11.535.566	11.535.566	109.844.656
3201	GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	343.660	85.446	288.636	312.128	337.892	298.045	293.998	685.212	1.101.178	1.101.178	1.101.178	1.101.178	7.049.729
3301	GABINETE DA SEC. DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS		5.683	24.282	3.645			3.426		19.269	19.269	19.269	19.269	114.111
4001	GABINETE DO CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA	129.699	176.684	119.864	170.956	100.520	107.984	148.178	110.774	524.245	524.245	524.245	524.245	3.161.638
4201	GABINETE DA SEC. DE ESTADO DA RETOMADA									50.000	50.000	50.000	50.000	200.000



UNID.	DESCRIÇÃO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
TOTAL		31.781.924	24.371.320	69.862.563	64.107.982	71.506.536	60.295.432	68.604.419	92.133.564	214.853.088	214.803.088	214.803.088	214.803.088	1.341.876.096
Administração Indireta - Recursos do Tesouro Estadual														
1261	AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - ABC	139.143	133.314	60.345	50.935	15.479	19.592	16.320	16.746	112.032	112.032	112.032	112.032	900.000
1761	AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR		16.230		9.697	11.434	10.405	24.683	19.169	168.036	168.036	168.036	168.036	763.761
2961	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN	3.155.873	2.200.624	6.412.869	12.808.476	2.252.477	2.617.002	4.691.070	8.240.784	24.405.206	24.405.206	24.405.206	24.405.206	140.000.000
3161	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS - FAPEG	749.962	454.264	1.470.115	1.706.702	1.559.258	1.244.879	1.281.291	2.327.000	1.948.374	1.948.374	1.948.374	1.948.374	18.586.966
3162	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG	1.739.950	1.021.902	1.805.318	1.355.399	2.154.770	2.188.588	1.961.644	1.655.367	1.789.129	1.789.129	1.789.129	1.789.129	21.039.454
3163	AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA	2.055.421	5.140.625	5.689.545	1.320.432	5.610.754	5.055.432	3.057.884	5.392.170	26.169.434	26.169.434	26.169.434	26.169.434	138.000.000
3261	AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA	732.304	642.630	852.334	598.708	1.113.244	748.894	624.559	537.732	712.267	712.267	712.267	712.267	8.699.475
3262	AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMATER	346.531	358.816	770.541	358.635	154.007	733.781	761.155	183.627	2.604.535	2.604.535	2.604.535	2.604.535	14.085.234
3361	AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO	22.715	53.462	39.631	34.356	19.660	25.110	17.708	16.686	692.668	692.668	692.668	692.668	3.000.000
3362	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG	238.066	82.251	393.357	120.734	527.615	242.166	229.388	293.702	507.887	507.887	507.887	507.887	4.158.826
TOTAL		9.179.965	10.104.119	17.494.055	18.364.073	13.418.698	12.885.851	12.665.702	18.682.982	59.109.568	59.109.568	59.109.568	59.109.568	349.233.716
Fundos - Recursos do Tesouro Estadual														
1451	FUNPROGE	71.247	57.342							-	-	-	-	128.589
1751	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - FUNDAF-GO									-	-	-	-	-



1950	FUNDO ESPECIAL DE PAGAMENTO DOS ADVOGADOS DATIVOS E DO SISTEMA DE ACESSO À JUSTIÇA-FUNDATIVOS	964.689								-	-	-	-	964.689
2153	FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMMA	497.071	67.157	276.782						3.809	3.809	3.809	3.809	856.245
2550	FUNDO DE ARTE E CULTURA DE GOIÁS	136.284		1.054.750	352.252	44.828				131.228	131.228	131.228	131.228	2.113.027
2650	FUNDO ESPECIAL DE ESPORTE E LAZER	163.679	87.243		96.836	222.356	214.769	582.627	446.966	150.476	150.476	150.476	150.476	2.416.379
2850	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE- FES	100.322.970	138.136.170	259.326.811	119.716.911	166.375.048	124.773.120	146.321.001	228.997.519	204.652.473	204.652.473	204.652.473	204.652.473	2.102.579.440
2950	FUNDO EST. DE SEGURANÇA PÚBLICA-FUNESP		9.340.986							-	-	-	-	9.340.986
2951	FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL - FUNPES	535.851	660.030	880.040		880.040	220.010	220.010		-	-	-	-	3.395.981
2953	FUNEBOM	74.728	5.645	18.095	298.398	53.512			16.015	-	-	-	-	466.392
2954	FUNDO DE REAP. E APERF. DA PM	194.679	11.452	70.793						-	-	-	-	276.923
3051	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS			7.890		3.600				286	286	286	286	12.632
3054	FUNDO ESPECIAL DE APOIO A CRIANÇA E AO JOVEM	61.050	9.760	200.504		56.783	104.610	163.742	58.255	118.073	118.073	118.073	118.073	1.126.994
3150	FUNDO ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	73.055	3.499.271	886.913	2.082	805		364.818	592.064	-	-	-	-	5.419.007
3180	FUNDO CONSTITUCIONAL DE TRANSPORTES		6.455.727	13.395.092	9.978.786	940.088	162.459	1.538.484		882.341	882.341	882.341	882.341	36.000.000
3351	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS - FUNPRODUZIR									3.925	3.925	3.925	3.925	15.700
3353	FUNDO DE FINANCIAMENTO DO BANCO DO POVO		131.855							-	-	-	-	131.855
3380	FUNDO ESTADUAL DO CENTRO CULTURAL OSCAR NIEMEYER - FECCON	67.730	2.248			17.096		4.060		22.216	22.216	22.216	22.216	180.000
TOTAL		103.163.033	158.464.885	276.117.669	130.445.264	168.594.155	125.474.967	149.194.742	230.110.819	205.964.826	205.964.826	205.964.826	205.964.826	2.165.424.840

Administração Direta - Recursos de Arrecadação Própria														
UNID.	DESCRIÇÃO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
2801	GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE			66.281	220.596	230.450	97.662			299.753	299.753	299.753	299.753	1.814.000
3201	GABINETE DA SEC. EST. AGRIC., PECU. E ABASTEC.						106.326			-	-	-	-	106.326
TOTAL		-	-	66.281	220.596	230.450	203.989	-	-	299.753	299.753	299.753	299.753	1.920.326

Administração Indireta - Recursos de Arrecadação Própria														
UNID.	DESCRIÇÃO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	OVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
1261	AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - ABC	715.491	310.644	735.799	594.431	898.062	812.300	532.176	680.419	885.169	885.169	885.169	885.169	8.820.000
1761	AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR		227.815	400.475	366.788	309.434	136.348	248.836	37.237	268.885	268.885	268.885	268.885	2.802.473
1762	GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV		707.788	494.923	491.876	331.133	281.020	411.110	303.181	669.742	669.742	669.742	669.742	5.700.000
1861	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO	126.051.369	136.948.509	132.159.461	122.229.369	138.687.459	110.129.555	142.073.345	117.770.149	133.331.946	133.331.946	133.331.946	133.331.946	1.559.377.000
2961	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN	3.684.769	3.359.563	5.070.435	2.028.947	1.833.977	3.204.828	1.976.782	1.757.792	8.055.977	8.055.977	8.055.977	8.055.977	55.141.000
3162	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG	98.222	2.865	25.435	111.462	32.987	15.933	70.932	207.372	257.448	257.448	257.448	257.448	1.595.000
3163	AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA	2.609.480	520.768	3.091.164	916.126	3.431.959	5.395.581	1.302.389	4.319.439	19.285.469	19.285.469	19.285.469	19.285.469	98.728.782
3261	AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA	1.409	250.885	22.485	82.145	19.715	33.586	294.719	280.237	311.379	311.379	311.379	311.379	2.230.695
3262	AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMATER	13.631	3.470	63.304	19.511	59.223	10.333		45.389	246.285	246.285	246.285	246.285	1.200.000
TOTAL		133.174.370	142.332.308	142.063.480	126.840.655	145.603.947	120.019.483	146.910.288	125.401.215	163.312.301	163.312.301	163.312.301	163.312.301	1.735.594.950

Fundos - Recursos de Arrecadação Própria														
UNID.	DESCRIÇÃO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL



1451	FUNDO DE MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - FUNPROGE	247.025	358.464	635.339	439.445	319.181	302.220	300.443	314.691	1.292.884	1.292.884	1.292.884	1.292.884	8.088.343
1751	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - FUNDADF-GO			424.690	782.263	1.881.677	2.128.898	1.884.263	2.413.610	3.767.935	3.767.935	3.767.935	3.767.935	24.587.140
1850	FUNDO DE CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR E DE MODERNIZAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS - FUNCAM	413.847	35.239	2.340	1.085.470	2.710	815.157			588.809	588.809	588.809	588.809	4.710.000
1950	FUNDO ESPECIAL DE PAGAMENTO DOS ADVOGADOS DATIVOS E DO SISTEMA DE ACESSO À JUSTIÇA - FUNDATIVOS		500.000	1.017.356	569.916	247.727	461.547	716.605	914.422	1.204.394	1.204.394	1.204.394	1.204.394	9.245.149
2153	FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMÁ	41.459	525.150	938.445	696.054	1.172.007	1.048.855	610.097	385.645	3.022.073	3.022.073	3.022.073	3.022.073	17.506.005
2550	FUNDO DE ARTE E CULTURA DE GOIÁS							346.423		894	894	894	894	350.000
2650	FUNDO ESPECIAL DE ESPORTE E LAZER		2.219						89	43.423	43.423	43.423	43.423	176.000
2850	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE- FES							613.717		5.221.571	5.221.571	5.221.571	5.221.571	21.500.000
2950	FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNESP			7.610.074	8.118.124	426.166	7.861.544	11.127.784	16.113.638	13.808.767	13.808.767	13.808.767	13.808.767	106.492.400
2951	FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL - FUNPES			1.998	362.127	12.912	821.445	10.734	61.486	2.923.150	2.923.150	2.923.150	2.923.150	12.963.300
2952	FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FEDC	7.932	181.505	161.203	152.821	14.994	209.618	175.979	100.843	498.777	498.777	498.777	498.777	3.000.000
2953	FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS - FUNEBOM			733.857	11.826	383.936	599.032	964.904	786.541	3.379.976	3.379.976	3.379.976	3.379.976	17.000.000
2954	FUNDO DE REAPARELHAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA POLÍCIA MILITAR - FREAP/PM		10.000	10.000	282.563		415		289.525	822.775	822.775	822.775	822.775	3.883.600
3055	FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA						15.000			250	250	250	250	16.000
3180	FUNDO CONSTITUCIONAL DE TRANSPORTE - FCT			91.473	208.441	1.689.027	10.776.019	9.354.095	16.067.024	11.703.480	11.703.480	11.703.480	11.703.480	85.000.000

3350	FUNDO DE PARTICIPAÇÃO E FOMENTO A INDUSTRIALIZAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS - FOMENTAR		18.885					18.050	18.885	25.646	25.646	25.646	25.646	158.405
3351	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS - FUNPRODUIZIR	20.792	138.012	277.803	6.331	114.478	25.599	121.353	49.958	1.334.586	1.334.586	1.334.586	1.334.586	6.092.668
3352	FUNDO DE FOMENTO À MINERAÇÃO - FUNMINERAL	9.379	175.736	54.681	9.733	28.392		20.763	4.530	117.818	117.818	117.818	117.818	774.487
3380	FUNDO ESTADUAL DO CENTRO CULTURAL OSCAR NIEMEYER - FECCON						985			14.071	14.071	14.071	14.071	57.269
TOTAL		740.434	1.945.209	11.959.259	12.725.114	6.293.205	25.066.335	26.265.210	37.520.886	49.771.279	49.771.279	49.771.279	49.771.279	321.600.766

Protocolo 200142

**DECRETO Nº 9.721, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020**

Concede a Medalha Mérito da Inteligência em Segurança Pública às autoridades que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do processo nº 202000016018428 e nos termos do Decreto nº 9.312, de 13 de setembro de 2018,

**DECRETA:**

Art. 1º É concedida a “Medalha Mérito da Inteligência em Segurança Pública” às autoridades civis e militares relacionadas no Anexo Único que acompanha este Decreto, pelos relevantes serviços prestados à Atividade de Inteligência do Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 30 de setembro de 2020; 132º da República.

RONALDO CAIADO  
 Governador do Estado

**ANEXO ÚNICO**  
**RELAÇÃO DAS AUTORIDADES AGRACIADAS COM A MEDALHA MÉRITO DA INTELIGÊNCIA EM SEGURANÇA PÚBLICA**

Nº	Nome	Cargo	Órgão	CPF
1	Alexandre Pinto Lourenço	Delegado	PCGO	577.393.746-87
2	Alexandre Saliba Sales	Major	PMGO	005.634.811-88
3	Armando Amorosino Neto	Agente	PCGO	143.968.228-39
4	Daniel Pires Aleixo	Tenente-Coronel	PMGO	772.493.561-00
5	Daniella Cristina Vieira	Cabo	PMGO	006.454.651-94
6	Douglas Freire Santana	Major	PMGO	990.769.181-04
7	Durvalino Câmara dos Santos Júnior	Tenente-Coronel	PMGO	873.552.721-87
8	Érica Botrel Teixeira	Delegada	PCGO	029.635.816-96
9	Erival de Souza Melo	Agente	PCTO	000.141.891-27
10	Esmeraldino Jacinto de Lemos	Coronel	CBMGO	532.380.011-91
11	Franz Augusto Marlus Rasmussen Rodrigues	Major	PMGO	965.273.151-04
12	Hugo Leonardo Galdino da Silva	Cabo	PMGO	012.218.811-08
13	Junio Antônio Ferreira	Policial Penal	PP	587.720.571-49
14	Kathiane Pereira Alexandre da Silva Dornelas	Policial Penal	PP	735.215.581-34
15	Liliane Albuquerque Amorim	Delegada	PCTO	565.209.561-04
16	Marcos Vinicius Seguti Luis	Cabo	PMGO	017.540.871-83



17	Michelssen Rodrigues de Faria	Tenente-Coronel	CBMGO	801.521.981-72
18	Renato Brum dos Santos	Coronel	PMGO	601.375.761-53
19	Roberto Machado Borges	Coronel	CBMGO	601.348.441-49
20	Tatiane Teixeira Teles	Agente	PCGO	954.572.751-91
21	Vinicius Fleuri Badona de Souza	Sargento	PMGO	972.708.141-04

Protocolo 200143

**DECRETO DE 1º DE OUTUBRO DE 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 9º, inciso I, 11 e 18, inciso I e § 1º, da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202000005017140,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear o pessoal constante do Anexo Único deste Decreto para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Delegado de Polícia Substituto, do quadro da Polícia Civil do Estado de Goiás, instituído pela Lei nº 16.901, de 26 de janeiro de 2010, em virtude de habilitação em concurso público a que se submeteu na forma da lei, regido pelo Edital nº 1, de 15 de maio de 2018, também em conformidade com o cronograma de nomeação de que trata o Anexo Único do Decreto de 30 de setembro de 2020, publicado nas páginas 1 a 4 do Suplemento do Diário Oficial nº 23.397, da mesma data (Protocolo nº 200005).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de outubro de 2020; 132º da República.

RONALDO CAIADO  
 Governador do Estado

**ANEXO ÚNICO**

SEQ.	NOME	CPF	CARGO	CLAS.		DATA DE NOMEAÇÃO
				CLAS.	PcD	
1	JOAO CARLOS DE FREITAS JUNIOR	020.020.011-97	Delegado de Polícia Substituto	1	-	1º/10/2020
2	ALINE CARVALHO MIRANDA	986.780.351-53	Delegado de Polícia Substituto	2	-	1º/10/2020
3	DEBORA DANIELE RODRIGUES E MELO	055.476.974-35	Delegado de Polícia Substituto	3	-	1º/10/2020
4	PEDRO HENRIQUE GONÇALVES TEIXEIRA	029.834.311-85	Delegado de Polícia Substituto	4	-	1º/10/2020
5	LUIZ FERNANDO PEREIRA RIBEIRO	097.698.086-01	Delegado de Polícia Substituto	5	-	1º/10/2020
6	ALTAIR GONÇALVES JUNIOR	038.508.251-75	Delegado de Polícia Substituto	6	-	1º/10/2020
7	ALBERT PEIXOTO SALVADOR	033.708.771-71	Delegado de Polícia Substituto	7	-	1º/10/2020
8	LORENN CARDOSO PERES	036.003.791-78	Delegado de Polícia Substituto	8	-	1º/10/2020
9	HUDSON BENEDETTI DE MIRANDA	733.598.071-20	Delegado de Polícia Substituto	9	-	1º/10/2020
10	LUIZ CARLOS DA CRUZ SOUZA FILHO	078.882.586-03	Delegado de Polícia Substituto	10	-	1º/10/2020
11	LIVIO MAGNO ALVES	115.116.287-66	Delegado de Polícia Substituto	11	-	1º/10/2020
12	MÁRCIO HENRIQUE MARQUES DE SOUZA	277.824.748-33	Delegado de Polícia Substituto	12	-	1º/10/2020
13	JORGE FERNANDO DOS SANTOS BEZERRA	052.212.573-51	Delegado de Polícia Substituto	13	-	1º/10/2020
14	PAULO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS	706.567.971-34	Delegado de Polícia Substituto	14	-	1º/10/2020
15	ALEX MILLER LIMA	082.303.786-06	Delegado de Polícia Substituto	15	-	1º/10/2020
16	ANA BÁRBARA CANEDO OLIVEIRA	024.805.771-55	Delegado de Polícia Substituto	16	-	1º/10/2020
17	MATHEUS CARDOSO ABUD	032.858.241-74	Delegado de Polícia Substituto	17	-	1º/10/2020
18	JOAO PAULO FERREIRA MENDES	016.880.751-35	Delegado de Polícia Substituto	18	-	1º/10/2020
19	LUCAS SOARES DA SILVA ROCHA	037.356.921-17	Delegado de Polícia Substituto	19	-	1º/10/2020
20	RICARDO MARQUES SARTO	119.817.148-04	Delegado de Polícia Substituto	100	1	1º/10/2020

Protocolo 200165

DECRETO DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202000005021904,

**RESOLVE:**

I - exonerar dos correspondentes cargos de provimento em comissão os que neles se acham investidos, da Secretaria de Estado da Administração:

No DE ORDEM	EXONERAR	CPF/ME N°	CARGO
1	GABRIELA SEVERINA DOS SANTOS OLIVEIRA	032.172.141-10	Assessor "A6"
2	EDNEI MOREIRA BORGES	463.581.291-04	Assessor "A4"
3	RAFAELLA RODRIGUES PEIXOTO	043.079.531-93	Assessor "A7"
4	BRUNA SOUZA SIQUEIRA SILVA	008.746.321-02	Assessor "A8"
5	MARCUS ROBERTHUS RODRIGUES LEMOS DA CUNHA	068.768.161-84	Assessor "A5"
6	IGOR COSTA RIBEIRO	069.687.601-93	Assessor "A3"
7	REJANE GARCIA LOPES	864.023.311-04	Assessor "A6"

II - nomear os abaixo indicados para, em comissão, exercerem os cargos discriminados, da Secretaria de Estado da Administração:

No DE ORDEM	NOMEAR	CPF/ME N°	CARGO
1	LUISA NUNES CALDAS	043.812.011-67	Assessor "A7"
2	ROGÉRIO DE SOUSA ROSA	011.579.531-66	Assessor "A6"
3	MARCELO BATISTA DE OLIVEIRA	799.855.561-00	Assessor "A4"
4	ANATALIA GOMES DO NASCIMENTO	706.242.321-15	Assessor "A6"
5	HEITOR ALVES NUNES GONZAGA CALDAS	043.811.151-63	Assessor "A7"
6	LUISMAR ALVES HELIODORO	402.402.151-68	Assessor "A8"
7	MÁRCIO OLIVEIRA FONSECA	818.061.321-68	Assessor "A7"
8	YAN GLEBB PINHEIRO SILVA	056.446.781-21	Assessor "A5"
9	RODRIGO DE SIQUEIRA VIEIRA	796.435.401-97	Assessor "A3"
10	CINTHIA GONÇALVES GUIOTTI TOMAZ DOS SANTOS	323.524.331-34	Assessor "A6"

III - condicionar a eficácia dos provimentos de que trata o inciso II ao atendimento, pelos nomeados, do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião das respectivas posses.

Goiânia, 1º de outubro de 2020; 132ª da República.

RONALDO CAIADO

Governador do Estado

## Secretaria de Estado da Casa Civil

PORTARIA Nº 809, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202000013001426,

### RESOLVE:

Art. 1º Retificar o número de ordem 1 dos incisos I e II do Decreto de 30 de setembro de 2020, publicado na página 3 do Diário Oficial nº 23.398, de 1º de outubro de 2020 (Protocolo nº 199907), na parte em que se deu a exoneração e a nomeação de **DYLHERMANO DE SOUSA MENEZES**, CPF/ME nº 871.726.311-53, apenas quanto ao seu nome, que fica assim grafado: **DYLHERMANO DE SOUSA MENEZES**, mantendo-se as demais disposições.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia 01, de outubro de 2020.

Alan Farias Tavares

Protocolo 200172

## AUTARQUIAS

### Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

Portaria 372/2020 - GOINFRA

O Presidente da AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Art. 37 *caput* da Constituição Federal que estabelece os princípios regentes da Administração Pública;

Considerando o Decreto Estadual nº 9.406/2019 que institui o Programa de Compliance Público no Poder Executivo do Estado de Goiás (PCP);

Considerando o DECRETO ESTADUAL Nº 9.423, DE 10 DE ABRIL DE 2019 que institui o Código de Ética e de Conduta Profissional do servidor da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo no Estado de Goiás;

Considerando o DECRETO Nº 9.660, DE 06 DE MAIO DE 2020 que dispõe sobre a Política de Governança Pública da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Goiás;

Considerando as recomendações formuladas pela Rede Brasil do Pacto Global da ONU, em parceria com o Instituto Ethos endereçada às empresas do setor de Construção em sua publicação "Cartilha: integridade no setor de construção: DISCUTINDO OS DILEMAS E PROPONDO SOLUÇÕES PARA O MERCADO";

Considerando as boas práticas formuladas institucionalizadas pelos atores públicos e privados do setor;

Considerando por fim o resultado apresentado pelo GRUPO DE TRABALHO composto pela Chefe de Gabinete da Presidência, Dra. Eliane Simonini; o Diretor da Diretoria de Gestão Integrada Marcos Rodrigues; Gerente Rômulo Cesar Barbosa Marques e os servidores Leonardo Ferreira de Souza Pinto e Carlos Stuart Coronel Palma Junior, conforme consta nos autos do Processo SEI nº 202000036008012, que discutiu e apresentou em linhas gerais os aspectos primordiais do Código de Ética e Conduta desta Agência;

### RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o CÓDIGO DE ÉTICA da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Pedro Henrique Ramos Sales  
Presidente

### ANEXO

### CÓDIGO DE ÉTICA DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA

#### GLOSSÁRIO:

**Aculturado:** adaptado à cultura

**Apreço:** consideração, estima.

**Arranjos institucionais:** referenciais maiores, base da instituição.

**Autarquia:** pessoa jurídica de direito público, criada por lei específica. Dispõe de patrimônio próprio e realiza atividades típicas do Estado, de forma descentralizada.

**Código:** conjunto de regras e princípios

**Compliance:** em conformidade, de acordo com uma regra.

**Deturpar:** poluir, manchar.

**Erário:** conjunto de recursos financeiros públicos.

**Integridade:** qualidade de algo ou alguém que tenha conduta reta, justa, de acordo com a perfeição esperada.

**Isonômico:** igual, de idêntica importância ou valor.

**Jurisdicionada:** que está sob a jurisdição de determinada autoridade.

**Lisura:** integridade e honestidade das ações.

**Ordem cronológica:** ordem de data, conforme registro no tempo.

**Postulado:** proposição verdadeira, premissa.

**Proveito:** ganho, lucro, serventia.

**Resguardo:** proteção, preservação.

**Sistemática:** conjunto de elementos organizados e relacionados entre si.

#### CAPÍTULO I: DOS POSTULADOS FUNDAMENTAIS

##### PRÊAMBULO:

**Art. 1º** O presente Código de Ética e Conduta da **Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA** - é uma ferramenta de orientação das práticas exigíveis para consolidação de uma Agência Pública forte e respeitada, de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Art. 2º** A GOINFRA é uma autarquia estadual, criada pela Lei Estadual nº 20.491, de 25 de julho de 2019, em substituição à AGETOP, jurisdicionada à Secretaria de Desenvolvimento e Inovação, com personalidade jurídica, gestão administrativa, patrimônio e receitas próprias, destinadas a executar atividades típicas de administração pública; sujeitando-se à fiscalização e acompanhamento do Estado.

**Art. 3º** O cumprimento dos artigos enumerados neste documento é obrigação de cada agente, empregado ou servidor público, de qualquer nível hierárquico, bem como, dos terceirizados, empresas contratadas, prestadores de serviços e demais que se relacionam com a GOINFRA.



**PRINCÍPIOS E VALORES ÉTICOS**

**Art. 4º** Na consideração dos valores a serem aculturados por todos que desempenham atividades ligadas à Agência, exige-se a observância de alguns Princípios Condutivos, sendo os seguintes:

**I - O desenvolvimento do Estado de Goiás**, por meio de adoção de atos e ações no interesse público, trabalho de planejamento que levem sempre em conta a formulação de projetos estratégicos de infraestrutura, que contenham respostas às seguintes preocupações:

- a - para a integração econômica, e logística visando o aumento competitividade da economia Goiana;
- b - a segurança e o bem-estar da população e usuários;
- c - incentivo a inovação e desenvolvimento local de novas tecnologias.

**II - Valorização da visão de “Empresa amiga do Meio Ambiente”**, incentivando práticas internas, com servidores, e externas, com prestadores de serviços e empresas contratadas valorizando:

- a - reciclagem e combate ao desperdício;
- b - Cuidado com a água - evitando o desperdício, buscando métodos de “re- uso”;
- c - valorização da utilização de fontes de energias renováveis e privilegiando o emprego de tecnologias produzidas localmente.

**III - “Empresa Cidadã”** - a preocupação social é uma das mais importantes questões que guiam a atuação da Agência na formulação e execução de projetos. Serão sempre valorizadas as iniciativas para a integração e valorização das populações locais, das regiões carentes e economicamente deprimidas, e de suas preocupações e prioridades, na formulação e execução de projetos gerenciados pela GOINFRA, e ainda:

- a - Valorização das iniciativas, programas e campanhas sociais, que visem o atendimento das populações carentes e de regiões economicamente deprimidas
- b - Sempre que possível incentivar as empresas contratadas e prestadores de serviços a valorizarem os serviços, fornecedores e trabalhadores nos locais das obras, sobretudo quando estas estiverem sendo realizadas em localidades carentes, de modo a dinamizar e valorizar a economia local;
- c - consultar sempre as populações locais acerca da produção dos projetos e de sua execução, de modo a respeitar e integrar a população local, levando em conta as tradições, interesses e necessidades locais;
- d - Incentivar, sempre que possível, que as empresas prestadoras de serviço adotem programas de “formação de menores aprendizes” oferecidas a menores das localidades nas quais as obras estiverem sendo executadas, para a capacitação e melhoria da mão de obra local, potencializando o crescimento sustentável local.

**IV - Igualdade de oportunidades e tratamento**, em políticas, programas e formações continuadas a serem adotadas na GOINFRA bem como por todas as empresas contratadas e prestadores de serviços, seguindo as seguintes ações e princípios:

- a - Respeito à igualdade de condições de gênero, raça, classe social, condição financeira, idade, religião, orientação sexual, origem, etnia ou limitação física;
- b - Implementação de políticas de combate ao racismo e a discriminação;
- c - Implementação de políticas de valorização da mulher: tratamento especial adaptado das jornadas de trabalho, voltado a gestante em período pré-natal; estudos para programas de incentivo e acesso à creche; estudo nos departamentos e gerências para flexibilização e adequação da jornada de trabalho de servidoras em período lactante.
- d - Adoção de políticas de esclarecimento e de combate ao assédio sexual e moral no ambiente de trabalho
- d - Implementação de políticas de integração da pessoa com deficiência, e respeito às regras de acessibilidade nos prédios e espaços, adoção de mobiliários adaptados para PCD.

**Art. 5º** As condutas descritas neste código, em obediência à legislação, normas gerais, regulamentações, políticas e normativos internos, deve primar-se por atos que:

- I - preservem práticas de cuidado e manutenção do patrimônio público, demonstrando diariamente qualidade, eficiência e compromisso, visando o melhor resultado possível;
- II - cooperem para um saudável ambiente de trabalho, cumprindo com máximo empenho e assiduidade as obrigações confiadas, agindo de forma justa e digna, com a devida atenção aos colegas e público com os quais se relacionam;
- III - propiciem que as regras éticas de conduta da GOINFRA sejam de conhecimento da sociedade, visando aferir a integridade e a lisura dos trabalhos aqui desenvolvidos.
- IV - contribuam com a preservação da imagem pública da GOINFRA, garantido a sustentabilidade de sua reputação;
- V - observem o alicerçado no Programa de Compliance Público do Poder Executivo do Estado de Goiás, assegurando ações de gestão com os padrões éticos e legais, de forma transparente, visando o combate à corrupção, o desperdício de dinheiro público, resguardando sempre o interesse comum.

**Art. 6º** Na sistemática do agir ético, compete à Comunidade GOINFRA observar os princípios da:

- I - legalidade, impessoalidade, moralidade e transparência;
- II - defesa do patrimônio público e integridade dos arranjos institucionais visando a entrega dos resultados esperados pela população;
- III - prática de atos adequados, honestos, equilibrados e íntegros;
- IV - segurança dos resultados, busca de aprimoramento, harmonia com os valores institucionais;
- V - neutralidade e imparcialidade.

**CAPÍTULO II: DA BASE ESTRUTURAL DO AGIR ÉTICO  
DAS CONDUTAS**

**SERVIDORES**

**Art. 7º** É conduta a ser observada por todos que atuam nesta Agência ou com ela se relacionam:

- I - observar e zelar pelo cumprimento dos postulados dispostos neste Código de Ética e Conduta, acatando as regras nele estabelecidas;
- II - informar à Gerência de Correição, Diretoria de Gestão Integrada e ou a Presidência, as situações contrárias às disposições deste Código, que tenha conhecimento em qualquer tempo e modo;
- III - zelar pelo patrimônio da Agência, utilizando-os com cuidado, segundo a vontade pública;
- IV - apresentar-se ou identificar-se em nome da GOINFRA somente se previamente autorizado;
- V - evitar interesses conflitantes, que possam resultar em prejuízo de qualquer ordem e monta à administração pública;
- VI - adotar ações objetivas e imparciais, agindo conforme instruções, normativas e fundamentos legais;
- VII - manter em sigilo informações conhecidas decorrentes na atuação da Agência, estando vedado o proveito próprio ou de terceiros, dos processos, procedimentos, projetos, relatórios e estudos elaborados;
- VIII - comercializar produtos ou serviços de interesse pessoal, sem prévia autorização;
- IX - conhecer e cumprir as leis vigentes no país, no âmbito federal, estadual e municipal, em especial constituição federal e leis de proteção ao meio ambiente; bem como as normativas e portarias de âmbito interno;
- X - cooperar com a ordem e limpeza do local de trabalho;
- XI - contribuir com a atividade funcional de todos os colegas, facilitando e estimulando a boa convivência, visando satisfação pessoal, coletiva e os melhores resultados;
- XII - desempenhar as tarefas e atribuições com eficiência, compromisso, lisura, zelo e tempestividade, observando eventuais prazos estabelecidos;
- XIII - apresentar-se com vestuário adequado ao exercício da função ou acesso às repartições públicas;
- XIV - buscar atualização dos normativos, legislação, informações e comunicados relacionados à atuação na Agência;
- XV - responder aos requerimentos dos órgãos de controle - CGE/GO e TCE/GO, Ministério Público Estadual, Assembleia Legislativa, demais órgãos do Governo, sempre que solicitado;
- XVI - cumprir as determinações superiores, ou as democraticamente escolhidas pela comunidade opinante, nos casos possíveis;



XVII - negar-se ao recebimento de ganho indevido, recusando pressões de qualquer natureza, inclusive de superiores, contratantes ou interessados, resultante de prática de atos ilegais e antiéticos; além de denunciá-lo (s);

XVIII - elaborar documentos, termos técnicos, pareceres, manifestação ou despacho, segundo interesse particular;

XIX - evitar o desperdício dos materiais e recursos disponibilizados para o desempenho das atividades;

XX - cometer falhas, erros, de forma proposital, bem como prestar declarações ou informações falsas;

### **DAS VEDAÇÕES**

**Art. 8º É vedado** aos agentes, empregados, servidores públicos, estagiários, terceirizados, contratados, prestadores de serviços, e demais cidadãos que atuam ou necessitam das atividades desempenhadas na GOINFRA:

I - praticar atos ilegais, contrários às bases da administração e ao interesse do Estado;

II - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

III - fraudar o interesse da administração pública, adotando práticas abusivas, direcionadas ou mediante declarações inverídicas, contribuindo para o desvirtuamento do patrimônio público;

IV - adotar ações que frustrem o procedimento licitatório, por qualquer meio e modo, manipulando documentos, orçamentos, contratos, aditivos, relatórios, etc;

V - deixar de adotar providências ou informar o superior hierárquico ao tomar conhecimento de fato que resulte em dano administrativo, alteração de projeto de obra ou no valor orçado ou a manutenção de situação lesiva ao erário;

VI - apropriar-se do trabalho intelectual de outrem;

VII - atribuir a outrem erro próprio;

VIII - assinar documento desprovido de competência e responsabilidade administrativa para o ato;

IX - desenvolver atividades externas que concorram com os interesses da Agência;

X - agir no patrocínio de interesse privado, ainda que sem contrapartidas ou ganho econômico;

XI - utilizar-se dos bens móveis e imóveis, bem como da força de trabalho dos empregados, servidores públicos, estagiários, contratados ou terceirizados, para atendimento a interesse particular;

XII - assinar documentos, relatórios, medições, sem prévia conferência pessoal, ou atestando situação não verificada;

XIII - autorizar o pagamento de serviço, faturas ou medições desprovidas de cobertura contratual, sem razões fundamentadas;

XIV - demorar injustificadamente para gerir os processos confiados, especialmente os destinados ao pagamento de medições, obrigações patronais, multas, contribuições previdenciárias, taxas e impostos, que possam gerar obrigações complementares à Agência;

XV - apresentar-se sob efeito de drogas ilegais ou embriagado, no ambiente de trabalho, ou mesmo fora dele, em situações que possam comprometer a imagem da Agência;

XVI - deixar de cumprir, sem justificativa fundamentada e autorização superior, recomendações dos órgãos de controle;

XVII - discriminar colegas, superiores, subordinados e demais pessoas com que se relacionar em função das atividades, em razão de preconceito ou distinção de raça, gênero, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social ou quaisquer outras formas de discriminação;

XVIII - desenvolver conduta que interfira negativamente do ambiente da Agência, ações direcionadas, interesse de ordem pessoal, assédio de qualquer natureza, desqualificação pessoal, por meio de gestos, atitudes ou palavras que ofendam a segurança, a imagem ou a autoestima de qualquer pessoa;

XIX - divulgar ou facilitar a divulgação de informações sigilosas obtidas em razão do cargo ou função e, ainda, de relatórios, instruções e informações constantes em processos cujo objeto ainda não tenha sido apreciado, sem prévia autorização;

XX - solicitar, sugerir ou receber, para si ou para outrem, inclusive em ocasiões festivas, ajuda financeira, gratificação, doação, vantagem de qualquer natureza, de pessoa física ou jurídica interessada na atividade da Agência;

XXI - aceitar ou ofertar brindes que não tenham valor comercial, ou

distribuí-los á título de cortesia, propaganda, exclusivamente por divulgação ou ocasião de eventos especiais e datas comemorativas, em valor superior à R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), direcionados com caráter de pessoalidade;

XXII - utilizar o sistema informatizado da agência, computadores, internet, e-mail institucional, para acesso à pornografia, à prática ilícita, bem como divulgação, extensiva à propaganda comercial, trote, boato, mensagem de ordem religiosa ou político-partidária;

XXIII - fixar ou remover avisos, sinais ou escritos em qualquer forma de quadros de avisos de qualquer natureza, sem permissão da Comunicação Setorial.

### **CONTRATADAS, FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS** **PRINCÍPIOS GERAIS**

**Art. 9º - As empresas contratadas, fornecedores e prestadores de serviços** comprometem-se a adotar e respeitar as regras presentes neste Código de Ética, cujo vínculo obrigacional imediato estabelece-se ao firmarem contratos de qualquer natureza com a GOINFRA, sendo cuja conduta será ainda pautada nos seguintes princípios:

I - Adoção de comportamento ético, moral, leal, transparente e sempre em conformidade com a legislação em vigor;

II - Não praticar atos ilegais, contrários às bases da administração e ao interesse do Estado;

II - A atividade construtiva é exercida com o objetivo de promover o bem-estar das pessoas e da coletividade;

III - As obras de infraestrutura, construções civis, além dos serviços de manutenção, devem, obrigatoriamente, oferecer aos usuários condições satisfatórias de segurança, saúde física e mental, higiene, proteção e conforto.

IV - A atividade das empresas não pode ter o objetivo de lucros desproporcionais aos riscos inerentes à atividade e ao capital investido e nem incorrer em procedimentos aéticos, ilegais ou imorais;

V - A atividade das empresas deve ser exercida sem discriminação por questões de religião, raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, condição social, opinião política ou de qualquer outra natureza;

VI - As empresas comprometem-se ao respeito absoluto das normas ambientais, e ainda:

a - adoção de tecnologias de construção "amigas do meio ambiente";

b - adoção de programas para redução do desperdício de água, reutilização de "águas usadas", cuidado e preservação de nascentes e mananciais;

c - adoção, sempre que possível, de energias alternativas;

d - adoção de programas de formação contínua e de conscientização para o combate ao desperdício e respeito ao meio ambiente;

e - adoção de programas de reciclagem e sustentabilidade;

### **DEVERES DAS EMPRESAS CONTRATADAS, FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS**

**Art. 10º - São deveres das empresas contratadas, fornecedores e prestadores de serviços:**

I - Propiciar condições de trabalho que proporcionem segurança, higiene, saúde, proteção bem como salário e estímulo profissionais compatíveis à produtividade, ao aprimoramento laboral e à racionalização de tempo e de recursos materiais;

II - Pesquisar novos procedimentos e técnicas que visem progressivamente à melhoria da qualidade, ao aumento da produtividade, à racionalização do tempo e de recursos financeiros e materiais, com vistas à redução do custo e do preço final oferecido nas licitações e obras públicas de serviços e bens;

III - Recusar o exercício da atividade em condições inadequadas à segurança e à estabilidade da construção;

IV - Não delegar a terceiros não qualificados serviços e partes da obra que coloquem em risco a qualidade final da construção;

V - Buscar de todas as formas o aprimoramento e a adequação das condições de trabalho ao ser humano;

VI - Seguir os projetos, ater-se às especificações sem atrelar-se a marcas exclusivas e indevidamente seletivas, cumprir as normas técnicas editadas pela ABNT e, na falta destas, normas compatíveis. Cumprir as determinações da fiscalização, as posturas municipais, estaduais e federais, de forma a obter resultado final de qualidade e



padrão compatíveis com o contratado.

VII - Não praticar atos profissionais danosos à comunidade onde se executam as obras, à GOINFRA como contratante, devendo a empresa denunciar se danos podem advir de itens previstos em editais, projetos ou especificações, que possam ser caracterizados como convivência, omissão, imperícia, imprudência ou negligência;

VIII - Aplicar, quando possível, materiais e técnicas regionais e, sempre que possível, absorver a mão de obra disponível na região;

IX - Zelar pela consolidação e pelo desenvolvimento ético da atividade construtiva, em todas as fases;

X - Zelar pela imagem do setor da construção e da GOINFRA enquanto contratante, perante a sociedade.

XI - Manter sigilo quanto a informações confidenciais, a processos e técnicas de propriedade exclusiva de outrem e em assuntos que o requeiram. Ficam ressalvados os casos em que o silêncio e a omissão, por uma ou outra forma, permitam a adoção de iniciativas e atividades que coloquem em risco a integridade de patrimônios e pessoas;

XII - No exercício da atividade construtiva, tanto em obras de infraestrutura, quanto obras civis e de manutenção, as empresas devem assegurar aos trabalhadores o cumprimento da legislação trabalhista e das disposições contidas nas convenções coletivas firmadas para o setor.

XIII - Oferecer condições de trabalho que preservem a saúde, a segurança, a integridade e a dignidade de todas as pessoas intervenientes no processo construtivo;

XIV - Propiciar condições de salários e ganhos compatíveis com a produtividade e a qualificação profissional dos trabalhadores.

XV - Promover cursos de aperfeiçoamento e aprimoramento profissional aos trabalhadores;

XVI - Aprimorar continuamente os conhecimentos e usar o progresso científico e técnico em benefício da melhoria das condições de trabalho dos operários e do resultado final das construções;

XVII - Buscar obstinadamente a redução dos desperdícios de recursos materiais, de tempo e custo, com reflexo nos preços oferecidos nas licitações ao poder público;

XVIII - Ao participar de licitações, cadastrar-se junto a órgãos públicos, sujeitando-se a comprovar perante essas instituições a própria qualificação técnica, jurídica e legal para participar dos certames licitatórios.

XIX - Denunciar falhas nos editais licitatórios, nas especificações, nos projetos, nas normas técnicas, nos contratos leoninos ou de adesão e na condução das obras quando julgá-las indignas ou incompatíveis com a ética, com a moral ou com a boa técnica.

XX - Denunciar editais de licitação viciados, incorretos, dirigidos e com exigências tais que permitam, de qualquer modo, fraudar a competição;

XXI - Não participar de ações que tenham, por quaisquer meios, a finalidade de intentar contra os objetivos do embate licitatório;

XXII - Denunciar quaisquer pressões de contratantes, intermediários, fiscais e outros que visem obter favores, benesses e outras vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais e aéticas.

XXIII - Preservar o meio ambiente, buscando minimizar o impacto ambiental decorrente da implantação das obras;

XXIV - Preservar a consciência de que a empresa não tem somente finalidade em si mesma, mas que é também um instrumento de desenvolvimento social.

### CAPÍTULO III: DO COMITÊ DE ÉTICA E DAS INFRAÇÕES

**Art. 11º** - Eventuais dúvidas de condutas ou situações possíveis de serem vivenciadas poderão ser esclarecidas pelo Comitê de Ética da GOINFRA, mediante o encaminhamento de consulta.

**Art. 12º** - O Comitê de Ética funcionará em caráter exclusivamente de auxílio, sem qualquer natureza de sanção, como elo de solidificação dos pilares fundados neste Código.

**Art. 13º** - No caso de infração (ões) cometida (s) em desobediência ao disposto neste Código, esta (s) deverá (ão) ser encaminhada (s) à Gerência de Responsabilização desta Agência, por intermédio de umas das subdivisões específicas, que adotarão os meios de responsabilização, com possível sanção, graduada de acordo com respectiva gravidade e previsões legais.

**Art. 14º** - Assegura-se ao infrator o direito ao contraditório e a ampla defesa, sendo a conduta analisada conforme o previsto na lei que rege os servidores públicos estaduais, a CLT, a lei que regular o processo administrativo estadual, a lei de responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contrários à administração pública do Estado de Goiás, os dispositivos do contrato firmado, as leis de licitações (federal e estadual), o código civil, o código penal e demais legislações e normativas vigentes.

### CAPÍTULO IV: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15º** - Os empregados e servidores são responsáveis pelas informações e documentos processados no âmbito da Agência, mediante senha ou juntada pessoal, cabendo assegurar a correção e adequação dos dados, de acordo com os procedimentos estabelecidos, exigências legais e normativas vigentes.

**Art. 16º** - Em caso de necessidade, atendendo a prévia solicitação, o departamento que cuida da gestão administrativa buscará meios de formação e treinamento, destinado à aquisição de conhecimento e habilidades, para a execução das atividades com zelo, eficiência, eficácia e segurança, devendo os empregados e servidores conhecerem suas responsabilidades, conforme função, atribuição ou cargo desempenhado.

**Art. 17º** - Admite-se o envio de sugestões ou ideias para o aprimoramento deste instrumento, contribuindo dessa forma para o crescimento e excelência da Agência, devendo os envolvidos conhecer o presente Código de Ética e Conduta, consultando-o rotineiramente na Intranet da Agência, ou mediante cópia digital ou impressa.

**Art. 18º** - Encontram-se vedada a prestação de serviços profissionais particulares, e as relações comerciais diretas ou indiretamente firmadas entre os fornecedores de serviços, empresas contratadas, terceirizadas e empregado ou servidor desta Agência; não podendo estes figurar como sócios, bem como os seus familiares até o terceiro grau; situação que configurará conflito de interesses.

**Art. 19º** - Eventuais infrações ao presente código de ética e conduta da GOINFRA poderão ser comunicadas no sistema de Ouvidoria do Estado de Goiás, disponível no site [www.goinfra.go.gov.br](http://www.goinfra.go.gov.br).

**Art. 20º** - Este Código entra em vigor na data de sua publicação, estão revogadas as disposições contrárias.

Pedro Henrique Ramos Sales  
Presidente

Protocolo 200145